

Being root

* Institui o código Tributário
do Município de Maranguape

O povo do Município de Hangu
que, por seus representantes, Dacian, e eu
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

1. Fica aprovado o Código Tributário do Município de Maringá, com a alteração constante do artigo segundo.

1º O prazo para o pagamento dos impostos territorial urbano e predial no corrente mês da data da homologação para os seguintes meses:

Segunda publicação: Tinta e um de julho (31) de 1968
Terceira publicação: Tinta de setembro (30) de 1968.

Para esta lei em vigor na data da sua publicação.

23 de abril de 1964
municipal

Antonio Zúñiga de Matamoros

A câmara Municipal de Marinhagu aprova o
Orçamento Municipal, sanciona a seguinte lei:

Parte Geral
Título I

Das Verhalten im Gesetz

Capítulo I

Do Sistema Tributário do Brasil

Art. 1º - Este código dispõe sobre os fatos gerais
existência, as aliquotas, o lançamento, a cobrança
fiscalização dos tributos municipais, e estabelece normas

de 2º 2º - Integram o sistema tributário do M.
I - O imposto.

- a) sobre a propriedade territorial urbana
- b) sobre a propriedade predial urbana
- c) sobre a circulação de mercadorias;
- d) sobre a mercês de qualquer natureza.

II. As Taxas:

Documentos de atos relativos à utilização ou potencial de serviços públicos municipais.

1117

Da begislugete Sireal

empimento da obrigação tributária, senão em cada
tudo dois códigos ou de lei subsequente.

licitação sobre as despesas que aumentaram fab-
ricas que incidam sobre a propriedade predial e terri-
cial urbana, as quais entrarão em vigor a 1.ª de
junho de cada ano.

pl. 5º - as tabelas de tributos, anexas a este código
serão revisadas e publicadas integralmente, pelo B
do Orçamento, sempre que houverem sido alteradas.

capitulo III

Da Administração Fiscal

bizacat de tributuri municipale, aplicarea de sanc
tione pentru infraactiuni de dispozitie distale ecologice, le
gionile de medii si prevenirea si reparaia de po

Tipos a elas subordinadas, segundo as atribuições
tantes da lei de organização dos serviços administrativos

161^o T. *Pl. deoat.* + *urvidores incumbidos*

educação e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, dando assistência técnica aos contribuintes prestando-lhes esclarecimentos.

1.º - Aos contribuintes é facultado reclamar assistência dos órgãos responsáveis.

4º 8º Os dados fornecidos - dependentes

de Rendas - Fiscalização de Rendas - Serviço
Ecclesiástico e Secundária - para imprimir,
tinha sempre que necessitar, modelos de docu-
mentos de documentos que dizem as breves

... obrigatoriamente pelos contribuintes para sua
fiscalização, lançamento, cobrança e recol-
himento de impostos, taxas e contribuições de
diversas naturezas.

Artº 9º: São autoridades fiscais, para efeito código as que têm jurisdição e competência

Capítulo IV

Art. 10. Considera-se domicílio fiscal do
Tributuário ou responsável por obrigações tributárias:

onde habitualmente reside, e. não sendo conhecido

II. Tratando-se de pessoa jurídica, de direito privado, o local de qualquer de seus estabelecimentos.

II - Tratando-se de pessoa jurídica de direito público o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas.

Art. 11 - O domicílio fiscal será consignado nas petições, guias, e outros documentos que os obrigados entregarem ou devam apresentar à Fisco.

Parágrafo único - Os inscritos como contribuintes habilitados comunicarão toda mudança de de

oito, no prazo de 13 (quinze) dias, contados
partir da ocorrência.

Capítulo V

Des Obligés Tributaires pécuniaires

nel per tributo, facilitato per tutto in modo a
un'alleanza, e largamente, a fiscalizzare e a
previdenza dei tributi dovuti a Regia Unione
facendo assolutamente obbligo.

I aperimtar declaracão, q'ua e a sua
t'ua em l'ua p'p'ia ou f'ato q'ua de clari
f'ato tubutaria, segundo as normas d'ito código e de